

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

#### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa do Teatro, no Largo do Teatro, Pedrógão de São Pedro, União das Freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta, concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207604478

#### Portaria n.º 109/2014

A Estação Fluvial Sul e Sueste encontra-se classificada como monumento de interesse público (MIP), conforme Portaria n.º 640/2012,

publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro.

Construída em 1932, a Estação Fluvial Sul e Sueste, uma das obras inaugurais do Estado Novo, constitui um dos mais destacados traçados do arquiteto Cottinelli Telmo, e uma obra de importância fundamental no panorama da arquitetura portuguesa contemporânea, representando o primeiro passo de abertura ao movimento moderno em equipamentos públicos. A sua linguagem geometrizar e depurada, combinada com um pragmático sentido de monumentalidade e com a exploração das potencialidades construtivas do betão armado, permite um reconhecimento imediato do seu caráter utilitário e revela a visão progressista do autor em relação ao espaço emblemático do Terreiro do Paço, onde o edifício se afirma sobretudo por contraste com o conjunto pombalino envolvente.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a implantação destacada do imóvel na zona ribeirinha de Lisboa, numa área de reconstrução pombalina fortemente estruturada e caracterizada. Resulta do entendimento do lugar e dos nexos históricos e urbanísticos de inter-relação do imóvel com a sua envolvente, bem como das diversas condicionantes já existentes para o território em questão.

A sua fixação visa salvaguardar o imóvel classificado no seu contexto fundamental, assegurando a manutenção dos pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra, nomeadamente a envolvente urbana, o interface rio-cidade, a Praça do Comércio e a colina de Alfama.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Lisboa.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

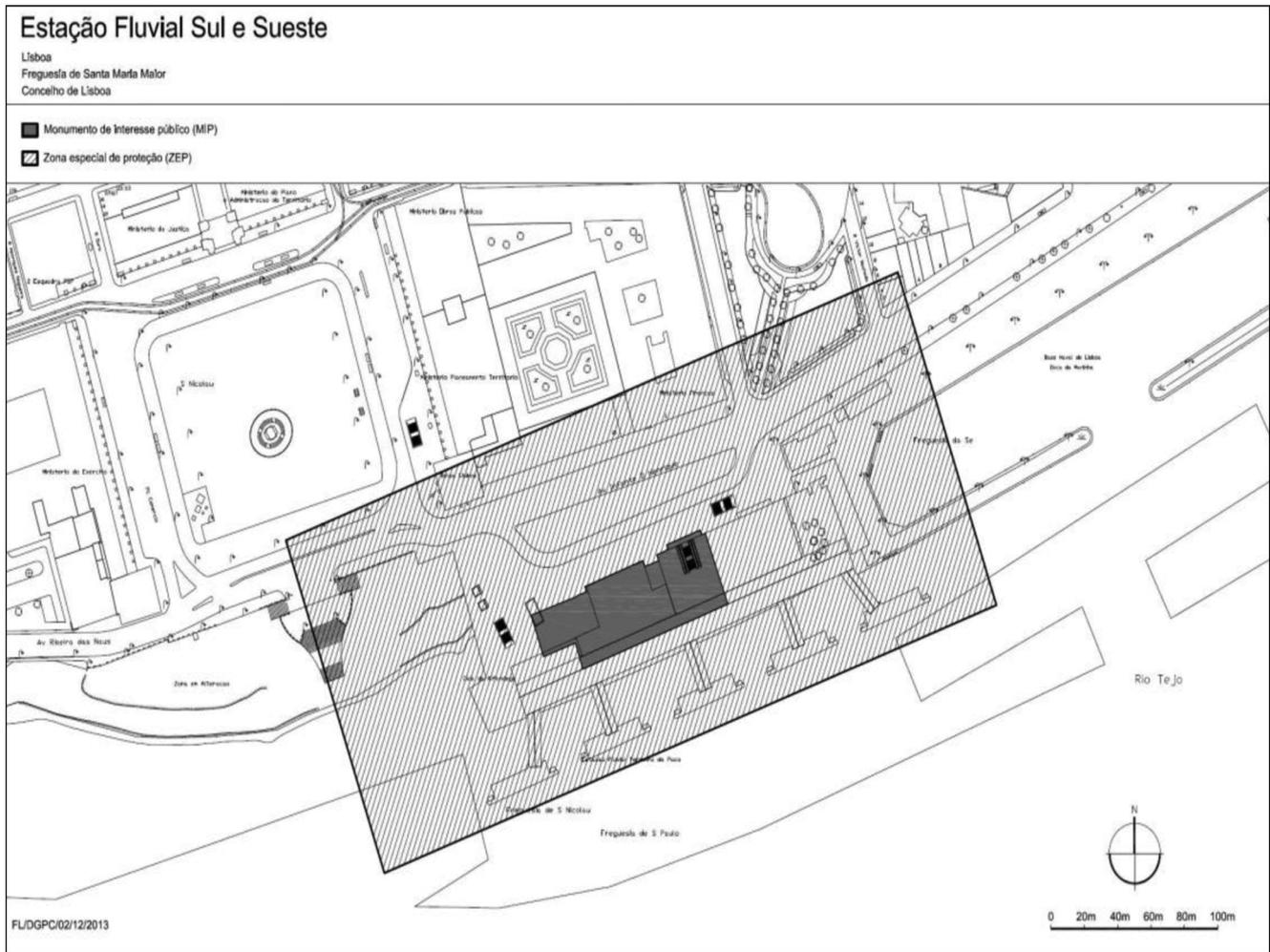
Artigo único

#### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Estação Fluvial Sul e Sueste, na Avenida Infante D. Henrique, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, classificada como monumento de interesse público (MIP) pela Portaria n.º 640/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

## ANEXO



207604072

**Portaria n.º 110/2014**

O sítio arqueológico do Cabeço da Mina implanta-se numa pequena elevação localizada no vale da Ribeira da Vilaríça, delimitada a norte pela Serra de Bornes, a oeste pela Serra de Vila Flor e a este pela Serra da Cardanha. Este vale, conhecido também pela sua notável aptidão agrícola, reuniu, desde a época pré-histórica, um conjunto de fatores propícios ao estabelecimento de populações.

Os trabalhos arqueológicos efetuados até ao momento deram a conhecer um importante alinhamento de estelas decoradas, tendencialmente retangulares, que deveriam circundar todo o cabeço ainda não explorado na totalidade. Este tipo de estatuária, de diferentes tamanhos e suportes, apresenta marcações que correspondem a elementos faciais como olhos e nariz, para além de uma decoração que incluía a definição de colares, cinturas e motivos geométricos, destinando-se a representar divindades, entidades tutelares de territórios e personagens heroizadas como chefes e guerreiros.

Podem identificar-se nestas representações personagens masculinas, femininas e até coletivas, às quais seria atribuído um importante papel tanto para a coesão das sociedades fortemente hierarquizadas, como para a gestão dos recursos naturais existentes pois serviam também para sinalizar territórios e eixos estruturantes de circulação de pessoas e bens. Tendo em conta os estudos mais recentes, poderá atribuir-se a este conjunto uma cronologia do Bronze Inicial/Pleno, entre 2000 aC e 1800 aC.

Assim, a importância deste sítio, interpretado como espaço de caráter sagrado, relaciona-se não só com o tipo de implantação e potencial arqueológico que ainda possui, como com a quantidade relevante destes exemplares, o mais numeroso conjunto proveniente de uma só estação, e um dos mais importantes da Península Ibérica.

A classificação do Sítio Arqueológico do Cabeço da Mina reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Vila Flor.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

**Classificação**

É classificado como sítio de interesse público o Sítio Arqueológico do Cabeço da Mina, em Cabeço da Mina, União das Freguesias de Assares e Lodões, concelho de Vila Flor, distrito de Bragança, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.